



## TAXAS DE IMI, IRS E DERRAMA SOBRE IRC

### 1 – Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2025 (referente a 2024)

De acordo com o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro.

- Prédios rústicos – Taxa de 0,8%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – taxa de 0,36%
- Aplicam-se reduções conforme Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovadas por deliberação de Câmara de 29-11-2024 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 18-12-2024.
- Prorrogação pelo período adicional de 2 anos das isenções de IMI cessadas no ano de 2023, em conformidade com o n.º 5 do artigo 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a alteração dada pelo artigo 28º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, e com fundamento legal no artigo 51º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, aprovada por deliberação de Câmara de 29-11-2024 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 18-12-2024.

#### 1.1 – Dedução fixa para agregados familiares – a aplicar em 2025 referente ao imposto de 2024

n.º dependentes	Dedução fixa
1	30€
2	70€
3 ou mais	140€

### 2 – O Município tem uma participação de 3% no IRS

### 3 – Derrama a cobrar em 2025 (referente a 2024) – 0,1%

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE  
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

(...) Deliberação nº 1680

**Imposto Municipal sobre Imoveis - Redução da taxa de IMI a aplicar para habitação própria e permanente - Ano de 2024**

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD nº 38343 de 26.11.2024), a qual é do seguinte teor:--

“Considerando o previsto no artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa;  
Considerando que, para a aplicabilidade da redução da taxa a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2024), foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à morada dos proprietários e dos atinentes prédios considerados como habitação própria e permanente, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais e a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;

Do trabalho de verificação promovido pelos serviços do Município, verifica-se que os dados constantes das matrizes prediais, que recordamos serem da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributaria e Aduaneira, apresentam quanto aos dados da localização dos prédios, inúmeras divergências na identificação postal, insuficiência de elementos toponímicos e até mesmo um elevado número de erros de escrita. Nestes termos, sinaliza-se a importância de adequada monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, também esta da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributaria e Aduaneira. -

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Camara Municipal delibere:

- A aplicação da redução da taxa geral de IMI, que havia sido fixada em 0,36% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, segundo a aplicação, por escalões de Valor Patrimonial Tributário da minoração constante da tabela que se segue (coluna Redução da Taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de benefícios fiscais -----

Escalão	VPT do Prédio	Limite da Redução Coleta	Redução da Taxa	Taxa de IMI efetiva
1	Até € 66.500	-	-25%	0,27%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-	-19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-	-13,89%	0,31%
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-	-8,33%	0,33%
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200	-2,78%	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

Fixar o limite máximo para a redução da coleta, resultante da aplicação do ponto anterior, de acordo com a coluna “limite da redução à coleta”, constante da tabela.

Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.”-----

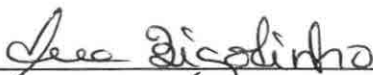
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 8º do Regulamento dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, conjugado com a alínea c) do nº 1 e nº 5 do artº 112º do Código de IMI. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Mário Vieira.-----

Está conforme o original

Lagoa, 29 de novembro de 2024

**A Chefe da Divisão Administrativa,**

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho)

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO  
EXTYRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE  
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

(...) **Deliberação nº 1681**

**Prorrogação, pelo período de dois anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2023, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente (MGD nº 38341 de 26.11.2024) a qual é do seguinte teor:-----

“**Nota de enquadramento**

O programa legislativo Mais Habitação (Lei 56/2023 de 6 de outubro) definiu um novo poder tributário para os municípios em matéria de fiscalidade habitacional, relativo à faculdade de prorrogação, por mais 2 anos, do período inicial de 3 anos disposto no n.º 5 do artigo 46.º do EBF (isenção de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente).

Com referência aos prédios cujo período de isenção cessou no ano de 2023 (prédios que seriam sujeitos ao regime regra na liquidação de IMI de 2024), devendo proceder à comunicação à AT até 31.12.2024.

**Face ao exposto, propõe-se que o Município decida favoravelmente a prorrogação pelo período adicional de 2 anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2023, em conformidade com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF, com a alteração dada pelo artigo 28.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro.**

Após a deliberação municipal, devem os serviços do Município promover até 31.12.2024 a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, previsivelmente pela área do município no portal das finanças, com recurso a funcionalidade que ainda se aguarda vir a ser criada por aquela entidade.

**Proposta**

A medida em apreço passa a fazer parte integrante do conjunto de apoios municipais tendentes à fixação de população residente na área do concelho, mitigadora do peso da carga fiscal que impende sobre as famílias e é mais um instrumento municipal de apoio às famílias residentes no concelho, atendo o atual contexto financeiro, marcado pela perda de poder de compra causado pelo cenário inflacionista.

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lagoa a aprovação da presente proposta, com o objetivo de a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. “

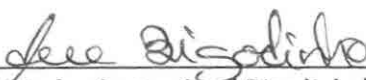
A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Mário Vieira.-----

Está conforme o original

Lagoa, 29 de novembro de 2024

**A Chefe da Divisão Administrativa,**

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho)